

Nº. 176 – DOE de 17/09/2016 – Seção 1 – página 31

Comunicado CVS-SAMA 029/2016, de 15-09-2016

Assunto: Desinterdição cautelar parcial do comércio e consumo de moluscos bivalves, no estado de São Paulo.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando: O Comunicado CVS - 25 - GT Alimentos/DITEP, de 12-07- 2016, que interditou cautelarmente o comércio e o consumo de moluscos bivalves, tais como ostras, mexilhões, mariscos e berbigões, provenientes das regiões costeiras de São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

A Nota Técnica - DEDSA 007/2016, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca do Governo do Estado de Santa Catarina, que liberou a retirada, comercialização e consumo de moluscos bivalves em seu território; A Nota Técnica 02, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado do Paraná, que libera a retirada de moluscos bivalves do litoral do estado;

A tendência, segundo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), de reversão dos episódios de floração da microalga tóxica *Dinophysis acuminata* no litoral do estado de São Paulo;

As amostras de moluscos bivalves coletadas no início de setembro pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo (CDA/SAA), que foram analisadas pelo Laboratório de Resíduos de Contaminantes em Recursos Pesqueiros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (LAQUA/MAPA), e não indicaram a presença de ficotoxinas (DSP) nos organismos (*Crassostrea brasiliana*) cultivados na região estuarina de Cananéia (Itapanhapima, Mandira e Itapitingui);

As amostras de moluscos bivalves coletadas nos meses de julho e agosto pela CDA/SAA e pela prefeitura do município de Caraguatatuba, que foram analisadas pela LAQUA/MAPA e indicaram a presença de ficotoxinas (DSP) nos organismos (*Perna perna*) cultivados ou extraídos na região litorânea de Caraguatatuba e Peruíbe; resolve:

1. Liberar o comércio e o consumo de moluscos bivalves originários dos estados de Santa Catarina e do Paraná e dos organismos cultivados na região estuarina de Cananéia;
2. Manter preventivamente a proibição do comércio e do consumo, por meio da interdição cautelar nos estabelecimentos comerciais do estado de São Paulo, de moluscos bivalves provenientes do restante do litoral paulista, até que novas coletas e análises efetuadas pelos órgãos de Agricultura indiquem a efetiva ausência de contaminação por ficotoxinas (DSP) dessas espécies.